CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

VEREADOR NEIVOR MANFREDI

INDICAÇÃO Nº. ___ /2025.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental Indicar, ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário Cesar Barreto Azevedo**, que o Executivo Municipal informe e adote providências administrativas para o reconhecimento e pagamento do adicional de periculosidade aos **vigilantes, fiscais e supervisores** que prestam serviços ao Município, bem como a elaboração de levantamento e encaminhamento de cópia dos atos administrativos/contratuais que tratem do tema, discriminando servidores/contratados beneficiados e valores pagos.

Justificativa:

1. A Lei Federal nº 12.740/2012 garante o adicional de periculosidade (30%) aos profissionais que exercem atividades de segurança pessoal ou patrimonial, independentemente do uso de arma. A Portaria nº 1.885/2013 do MTE regulamentou e incluiu a "vigilância patrimonial" no Anexo 3 da NR-16, especificando as hipóteses de incidência e determinando efeitos a partir da publicação. Esses dispositivos alcançam trabalhadores contratados por empresas prestadoras e aqueles contratados diretamente pela administração pública.
2. Considerando o papel de proteção do patrimônio público e da incolumidade física de pessoas desempenhado pelos **vigilantes, fiscais e supervisores** lotados no Departamento Municipal de Vigilância Patrimonial (e por prestadores de serviço), é dever do Município observar e aplicar a legislação federal e as normas regulamentadoras. A ausência de norma municipal explícita ou de pagamento efetivo pode gerar passivos trabalhistas e risco de ações judiciais, além de injustiça remuneratória.

Diante disso, indico:

1. Que o Executivo realize estudo e informe se o Município concede o adicional de periculosidade aos **vigilantes, fiscais e supervisores** que atuam no serviço público municipal (servidores estatutários e vigilância contratada);

2. Que sejam especificados:

   a) quais cargos/funções são beneficiados;
   b) quais atos administrativos/leis/decretos ou contratos que disciplinam o pagamento;

c) o percentual aplicado;

d) se há pagamento retroativo e sua base (período).

3. Que, caso não haja norma/execução, o Executivo adote providências imediatas para cumprimento da Lei nº 12.740/2012 e Portaria 1.885/2013, incluindo revisão de contratos com empresas de vigilância, correção na folha de pagamento e apresentação de cronograma para pagamento e eventual quitação retroativa, com parecer jurídico e estimativa orçamentária.
4. Que cópia desta Indicação seja encaminhada às Secretarias de Administração, Finanças e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestação técnica e jurídica.
5. Sugere-se ainda, se assim entender o Executivo, a realização de Audiência Pública ou constituição de Comissão Especial para debater o tema com representantes dos **vigilantes, fiscais e supervisores** (Sindicato), empresas de segurança e representantes da administração municipal.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 2025.

Neivor Manfredi
- Vereador -